



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

Aos 22 do mês de janeiro do ano de 2018, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ n. 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Francisco Gladysson Pontes no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente TJCE, em face do Pregão Eletrônico n. 30/2017. RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI ME**, CNPJ 09.149.100/0001-59, com sede na Rua G, nº 660, Parque Montenegro II, José Walter, em Fortaleza/CE, neste ato representada por Christiane Vieira Rodrigues Leal, portadora da cédula de identidade nº 94008029391 SSP/CE, CPF nº 765.386.723-53, doravante denominado Fornecedor, sujeitando-se as partes as determinações da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura(s) e eventual(ais) contratação(ões) de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet*, visando a realização de coquetéis, *coffee break*, almoços e jantares, para o atendimento de solenidades promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos n. 30/2017.

Parágrafo Único: Integram a presente Ata, independente de transcrição e no que não a contrarie, o Edital do Pregão Eletrônico n. 30/2017 e seus anexos, bem como a proposta do Fornecedor, devendo ser observadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2. DO FORNECEDOR

2.1. O preço, a quantidade, o Fornecedor e a especificação do material registrado nesta Ata, encontram-se indicado nas tabelas abaixo:

Fornecedor: **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI ME.**

CNPJ: 09.149.100/0001-59

Endereço: Rua G, nº 660, Parque Montenegro II, José Walter, em Fortaleza/CE.

Classificação Quantidade Produto Preço Unitário (R\$)

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE PESSOAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (Por Pessoas)	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de <i>buffet</i> visando a realização de coquetéis	1.657	R\$ 53,00	R\$ 87.821,00
2	Prestação dos serviços de <i>buffet</i> visando a realização de <i>coffee break</i>	1.304	R\$ 40,50	R\$ 52.812,00
3	Prestação dos serviços de <i>buffet</i> visando a realização de almoços ou jantares	207	R\$ 92,20	R\$ 19.085,40
			VALOR TOTAL	R\$ 159.718,40

2.2. EMPRESAS CLASSIFICADAS:

1. CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI ME (R\$ 185,70);
2. ELIANE CUSTÓDIO JORGE GODOI ALVES – ME (R\$ 185,71);
3. M S V MULTI SERVIÇOS LTDA ME (R\$ 185,91);
4. KOOK – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. (R\$ 185,94);



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5. RICARDO CÂMARA ME (R\$ 188,82);
6. FIUZA E GUALBERTO LTDA. (R\$ 188,83);
7. CAMBEBA LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA ME (R\$ 188,86);
8. EX2 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (R\$ 189,00);
9. CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. ME (R\$ 164.000,00).

3. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens e/ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 3.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 3.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no item 12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.
- 4.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item 3 desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 6.1. Solicitar os serviços ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.
- 6.2. Realizar eventos com duração máxima de 8 (oito) horas, podendo, os mesmos, serem prorrogados a critério da Assessoria de Cerimonial do TJCE.
- 6.3. Efetuar o pagamento conforme as Obrigações de Pagamento.
- 6.4. Notificar o fornecedor relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 6.5. Fiscalizar a execução da Ata, inclusive das condições dos alimentos e bebidas fornecidas, bem como do material utilizado no serviço.
- 6.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta Ata.
- 6.7. Comunicar com antecedência mínima de 24h o cancelamento do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. Oferecer o fornecimento e prestação de serviço de *Buffet*, em local determinado pelo TJCE, para a realização de almoços, jantares e coquetéis, a serem servidos por ocasião de solenidades, treinamentos, inaugurações e comemorações, consoante com as diretrizes especificadas, em atendimento às solicitações na quantidade estimada previamente do Cerimonial.
- 7.2. Obedecer às exigências da Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, referentes à escolha dos cardápios de almoços/jantares e dos tipos de salgados e mesa de frios em coquetéis.
- 7.3. Apresentar cardápios completos antes do evento para aprovação por parte da Assessoria de Cerimonial



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do TJCE.

7.4. Apresentar lista contendo o nome das pessoas incluídas na realização do evento (garçons, copeiros, etc.) antes do evento para ciência por parte da assistência militar do TJCE por questão de segurança, aproximadamente 12h antes do evento.

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultante da execução do objeto.

7.6. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento com o INSS Resultante da execução do objeto da presente Ata.

7.7. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes.

7.8. Utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação. Observando, também, o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que não sejam suficientemente cozidos, "crus", ou que passem do ponto de cozimento, "queimados", etc. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável, aspecto saudável, e nunca deverão ser aproveitadas sobras de outros preparos ou de dias anteriores.

7.9. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.

7.10. Deverá possuir no seu quadro de pessoal nutricionista, responsável pelo fornecimento das refeições, registrado ou inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN) da região a qual estiver vinculado.

7.11. Comprovante de Registro do Fornecedor no CRN, Conselho Regional de Nutrição e de esta possuir Nutricionista responsável pelo fornecimento das refeições, devidamente registrada no CRN, comprovado através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviços, a ser apresentado quando da assinatura do contrato.

7.12. Deverá servir as bebidas e os alimentos de acordo com a solicitação da Assessoria de Cerimonial do TJCE, para o evento designado bem como a quantidade prevista no Anexo I desta Ata.

7.13. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte do material e pessoal de apoio, devendo arcar as despesas decorrentes.

7.14. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

7.15. Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte sem prejuízo da qualidade dos mesmos. As embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

7.16. O fornecedor, além de transportar as bebidas a serem servidas, deverá mantê-las em ambiente refrigerado e limpo, de forma a manter a qualidade das bebidas fornecidas em condições adequadas de armazenagem.

7.17. O fornecedor deverá executar diretamente o objeto desta Ata e possuir suas instalações físicas dentro do perímetro da área metropolitana de Fortaleza, para o pronto atendimento das solicitações, não podendo ocorrer subcontratação total ou parcial do referido objeto, associação da licitante com outrem, cessão ou transferência total ou parcial.

7.18. Deverá manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária, devendo apresentar Alvará de funcionamento válido, em conformidade com o objeto licitado e fazer prova da regularidade, perante órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde o licitante tem domicílio, durante toda a execução desta Ata.

7.19. Deverá substituir imediatamente às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações, ou quando o mesmo apresente-se insalubre ou com vestígios de deterioração.

7.20. Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

7.21. Evitar que os serviços deixem, sob qualquer hipótese, de serem prestados;

7.22. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23. Chegar ao local do evento com antecedência mínima de 3 (três) horas.

7.24. Fornecer todo o material, utensílios e peças, de boa qualidade necessários à boa apresentação dos serviços, de acordo com cada evento e de conformidade com o prato a ser servido, utilizando aparelhamento de primeira linha, inox, louças e capas de cadeiras e provendo todos os insumos necessários aos serviços, arcando com os respectivos custos;

7.24.1. Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, dentre outros deverão ser em inox, modelo liso, sem ornamentos excessivos,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 7.24.2. As garrafas térmicas deverão ser em inox;
- 7.24.3. As jarras para sucos deverão ser em inox, modelo liso, sem ornamentos excessivos;
- 7.24.4. Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;
- 7.24.5. As louças, tais como: pratos, xícaras de chá, pires e outros, deverão ser em porcelana branca;
- 7.24.6. Os utensílios de cozinha, tais como: tábua, colher, faca (cabo) e outros deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes em madeira;
- 7.24.7. As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas, e ainda quando solicitadas ou tipo Compensação de horas;
- 7.24.8. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e boa qualidade, e ainda, quando solicitado, em tecido fino.
- 7.25. Fornecer serviço completo, utilizar pessoal qualificado, com trajes adequados para a ocasião solicitada, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sócio - fiscais e tributários disso decorrente.
- 7.26. Permitir total acesso da fiscalização por parte do fornecedor, inclusive na feitura, sabor, aroma e aspectos geral da alimentação fornecida, para a fiel execução do objeto desta ata.
- 7.27. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança do fornecedor
- 7.28. Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades.
- 7.29. Conservar, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários a execução dos serviços.
- 7.30. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança do Fornecedor.
- 7.31. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles ao TJCE ou a terceiros
- 7.32. Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se ao TJCE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que o fornecedor providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.
- 7.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 7.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento desta Ata.
- 7.35. Executar os serviços obrigatoriamente por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um profissional habilitado e credenciado para o desempenho dos serviços objeto deste documento.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

8.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

8.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.1.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

8.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

8.1.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

8.1.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

8.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.2.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.4. Por razões de interesse público devidamente motivadas;

8.2.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

8.2.7. For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata, após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá ser entregue em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidas neste instrumento.

9.1. Serviço de Alimentação

9.1.1. Os serviços de alimentação estão especificados no (ANEXO I) desta Ata

9.2. Do Preparo e apresentação dos alimentos

9.2.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor e, subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

9.2.2. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

9.2.3. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à suficiente e adequada distribuição/reposição.

9.2.4. O sabor dos pratos é elemento essencial: não deve ser excessivamente temperado nem insosso, os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

9.2.5. Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

9.2.6. Garantia de resfriamento adequado das bebidas

9.3. Do transporte dos alimentos

9.3.1. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos elaborados e/ou semielaborados deverá ser realizado em veículo próprio do fornecedor, apropriado, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados

9.3.2. A fornecedora deverá, apresentar, sempre que solicitado pelo TJCE e a seu critério, a cada entrega das matérias primas, insumo e produtos elaborados e/ou semielaborados, o Termo de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde atestando a aptidão do veículo de propriedade da licitante para o transporte de alimentos servidos.

9.3.3. O transporte dos alimentos deverão ser em veículos apropriados para manter a qualidade e integridade dos mesmos, sem nenhum ônus para o TJCE.

9.4. Dos serviços

9.4.1. Os funcionários da Fornecedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.

9.4.2. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

9.4.3. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.4.4. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do TJCE deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de excedentes, deverão ser entregues ao TJCE para destinação que venha a ser definida, pelo fiscal da ata.

9.4.5. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pelo TJCE.

9.4.6. A Fornecedoradora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações do fornecedor, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o TJCE as providências cabíveis.

9.5. Dos materiais para serviços de alimentação

9.5.1. Os materiais a serem utilizados serão definidos pelo TJCE no momento da solicitação do serviço, em função do tamanho e do tipo do evento.

9.5.2. Os materiais e utensílios gerais para o serviço de alimentação deverão estar em boa qualidade e padronizados, conforme escolha da contratante.

9.5.3. Os utensílios (louças, talheres, toalhas, *sousplats*, *réchauds*, etc.) serão fornecidos pelo Fornecedor de acordo com as especificações estabelecidas pelo TJCE.

9.5.4. Os apetrechos de metal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, bules, *réchauds*, etc.) deverão ser de metal superior ou prata, a critério do TJCE.

9.5.5. As toalhas, sobre toalhas e guardanapos de pano deverão ser de tecidos lisos, ou de linho, damasco ou de algodão de primeira qualidade e as cadeiras, quando solicitadas, deverão ser do modelo *Tiffany* ou similar. Os tipos e cores serão definidos pelo TJCE, em comum acordo com o fornecedor.

9.5.6. As louças (pratos de mesa, sobremesa e de pão, xícaras de café, chá e consomê, pires, etc.) deverão ser de porcelana fina, lisa, podendo haver somente friso(s) discreto(s).

9.5.7. Os copos ou taças podem ser de vidro finos, coloridos ou transparentes, ou incolores e lisos, como também de cristal, a critério do fornecedor.

9.5.8. Deverão ser dispostos copos ou taças distintas para o tipo de bebida a ser servida.

9.5.9. As jarras para água e sucos deverão ser de vidro transparente, incolor e liso, de inox de qualidade superior.

9.5.10. A aprovação dos itens a serem servidos será realizada no local da entrega pela equipe do TJCE.

9.5.11. O fornecedor deverá dispor, em seu portfólio de serviços de alimentação, material de acordo com a especificação do presente item 9 e ANEXO I desta Ata, em quantidade e qualidade necessárias ao pleno atendimento dos serviços de alimentação dos eventos caracterizados, nos termos desta Ata e seus anexos.

9.5.12. O fornecedor deverá comprovar junto ao contratante a existência dos materiais citados no presente item 9 (nove) e ANEXO I desta Ata sua qualidade e adequação a todos os serviços.

9.6. Das mesas de serviço dos alimentos

9.6.1. A critério da contratada, a mesa poderá ser montada em diversos formatos, quais sejam: redondo e/ou retangular e, ainda, em formato U, com diâmetros e tamanhos a definir em função das necessidades decorrentes do tipo e natureza dos diversos eventos realizados.

9.6.2. Em qualquer situação, a mesa deverá estar impecavelmente disposta, sempre que couber, só com toalhas e/ou com toalhas e guardanapos de pano bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento preciso entre cada lugar.

9.6.3. Na arrumação das mesas deverão sempre ser utilizados forro, toalhas até tocar o chão, sem sobras ou dobras que possam provocar acidentes, bem como sobre toalhas a meia altura do chão. Na arrumação dos *buffets*, deve-se considerar uma adequada relação entre os diversos tipos de pratos e a aproximação entre eles.

9.6.4. O transporte e montagens das cadeiras e mesas, quando necessários, bem como utensílios para o *buffet* ficará sob a responsabilidade do fornecedor, sem ônus para o TJCE.

9.7. Do serviço dos profissionais

9.7.1. Os profissionais destinados à execução dos serviços de alimentação (ajudantes, garçonetes, garçons, etc.) devem possuir curso especializado e/ou experiência comprovada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços em restaurantes ou hotéis ou *buffets*.

9.7.2. Os *maitres* devem possuir curso especializado e experiência comprovada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços em restaurantes, ou hotéis, ou *buffets*.

9.7.3. A experiência a ser comprovada nos itens 9.7.1 e 9.7.2 deverá constar de apresentação de certificados, CTPS, declarações de pessoa jurídica pública ou privada em papel timbrado.

9.7.4. *Maitre*, garçons e garçonetes devem estar corretos e uniformemente vestidos. Seus uniformes



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

deverão ser confeccionados com material de qualidade adequada. Especial atenção deverá ser dada à necessidade de que os uniformes realmente guardem consonância entre si.

9.7.5. O serviço, particularmente em almoços e jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar igualdade de serviço de alimentação, em quantidade e qualidade a todos os convidados.

9.7.6. A quantidade e o tipo de profissionais para dar suporte em serviços de alimentação será solicitada pelo Cerimonial do Tribunal de Justiça, em conformidade com o ANEXO I desta Ata

9.7.7. Os profissionais destinados à execução dos serviços deverão portar documento de identificação original e com foto.

9.8. Da qualidade, solicitação e forma de entrega dos serviços

9.8.1. O serviço de preparação dos pratos deverá ter o acompanhamento de nutricionista regularmente contratado e supervisionado pelo gerente de eventos e/ou diretoria do fornecedor, podendo ser fiscalizada pelo TJCE.

9.8.2. O Fornecedor deverá utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação, observando também o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que não sejam suficientemente cozidos "crus" ou que, passem do ponto de cozimento, "queimados", etc. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável, aspecto saudável, nunca aproveitado de sobras de outros preparos ou de dias anteriores.

9.8.3. O fornecedor deverá executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes.

9.8.4. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene, apresentando-os sempre acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar contaminações durante o traslado.

9.8.5. As bebidas serão solicitadas pelo Cerimonial do Tribunal de Justiça e deverão ser servidas: água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes dietéticos e normais de vários sabores e sucos de frutas variadas, dentre outras bebidas, de acordo com a solicitação do TJCE.

9.8.6. O Cerimonial será competente para gerir e fiscalizar a fiel execução da Ata, inclusive, da fiscalização da feitura, sabor, aroma e aspecto geral da alimentação fornecida.

9.8.7. O fornecedor deverá fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos; as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

9.8.8. As bebidas geladas deverão ser transportadas, entregues e mantidas em caixa de isopor com gelo, ou equipamento equivalente, mantendo-as na temperatura ideal para servir, do início até o final do evento.

9.8.9. O fornecedor deverá manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao TJCE, a qualquer tempo o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

9.8.10. O fornecedor deverá substituir imediatamente, às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações, ou quando o mesmo apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração

9.8.11. A composição dos cardápios será definida a critério e conveniência do TJCE, de acordo com as opções definidas nesta Ata.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no art. 7 da Lei n. 10 520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5 450/2005 ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito a aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste contrato, o TJCE podera, garantida a previa defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações.

10.2.1. ADVERTÊNCIA;

10.2.2. MULTAS, estipuladas na forma a seguir:

10.2.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora sobre o valor do evento que ocorreu o atraso, injustificado na prestação do serviço;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.2.2.2. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do objeto licitado, em caso de inexecução total do pacto.

10.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais penalidades.

10.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.5. RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei n. 8.666/1993.

10.2.6. CANCELAMENTO da ARP, nos casos previstos na Resolução 02-2015 do TJCE.

10.2. Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, descontar as multas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

10.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

10.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor.

10.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes nos artigos 16, 17 e 18, da Resolução n. 2/2015 de 6 de março de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

11.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJCE (órgão gerenciador) deverá:

11.2.1. Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e à sua adequação aos praticados pelo mercado;

11.2.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

11.2.3. Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.3. Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJCE (órgão gerenciador) poderá:

11.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra;

11.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Não havendo êxito nas negociações, o TJCE deverá proceder ao cancelamento do bem ou da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O FORNECEDOR terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços,

12.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável,

12.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público devidamente motivadas;

12.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.1.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87 inciso IV da Lei Federal n. 8.666/1993,

12.1.7. For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

13. DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

13.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

13.1.2. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas na ata de registro de preços.

13.1.3. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto nesta Ata.

13.2. Constada a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.3. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TJCE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6,100}{365} \quad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

14. DA CONTRATAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

14.1. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitida em favor da beneficiária da Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento equivalente, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

14.3. O Edital do Pregão Eletrônico n. 30/2017 e a proposta são partes da contratação.

14.4. Na emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta Ata, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante todo o período da contratação.

14.5. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Termo de Referência, ou recusar-se a receber o instrumento equivalente de contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação do cadastro de reserva da ata de registro de preços, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.

14.6. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.7. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200061.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04200061.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20
04200101.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20

14.8. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, PARTICIPANTE E GESTOR

16.1. O órgão responsável e participante único do registro de preços é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

16.2. Ata de Registro de Preços será gerida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Ordenador de Despesas é o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

16.3. Ordenador de Despesas é o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

17. DO CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Serão registrados, na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

17.1.1. Será incluído, na respectiva ata em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da lei n. 8666, de 1993;

17.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado pela Secretaria de Tecnologia da Informação no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações

17.4. O registro a que se refere o subitem 17.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na ata, nas hipóteses previstas no item 16

17.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 17.2 serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 17.2, será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 da Resolução do TJCE n. 2/2015 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 16

17.7. O anexo que trata o subitem 17.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão eletrônico, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame.

18. DO CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes nos artigos 16, 17 e 18, da Resolução n. 2/2015 de 06 de março de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJCE (órgão gerenciador) deverá:

18.1.1. Convocar o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e à sua adequação aos praticados pelo mercado;

18.1.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido,

18.1.3. Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3. Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJCE (órgão gerenciador) poderá:

18.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra;

18.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

18.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o TJCE deverá proceder ao cancelamento do bem ou da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao TJCE a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

19.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o TJCE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

20. DO FORO

20.1. É competente o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas) vias** de igual teor e forma.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2018.

DES. FRANCISCO GADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

SRA. CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL
REP. COMERCIAL DA EMPRESA CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI ME
CNPJ 09.149.1106/0001-50
Christiane Vieira Rodrigues Leal
Empresária

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

ALMOÇOS E JANTARES COM MESA MONTADA

Cardápio	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Prato quente com filet bovino com molhos variados	kg	0,130
Prato quente com filet de frango com molhos variados	kg	0,130
Prato quente com escalope de fillet e batata soubé	kg	0,150
Prato quente com filet de peixe ou camarão com molhos variados	kg	0,150
Risotos de tipos a combinar	kg	0,120
Saladas sabores variados: nórdica, paulista, saborosa, americana, tropical, salpicão, verde c/frutas	Porção	80g
Arroz sabores variados: branco, com brócolis, à grega, com açafrão, com castanhas, com passas, com alho.	kg	0,100
Tortas de frango, bacalhau, palmito.	kg	0,120
Sobremesas	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Taça Tropical	kg	0,100
Salada de frutas	kg	0,100
Mousses: Maracujá, Limão, Morango, Graviola, Chocolate	kg	0,100
Delícia de goiaba	kg	0,100
Charlotte servido com calda chocolate	kg	0,100
Sorvete: sabores variados	Kg	0,100
Pudim de claras com baba de moça	Kg	0,100
Tarte ao capuccino	kg	0,100
Rocamboles: Chocolate, Morango e Goiaba	kg	0,100
Pudim de leite condensado light ou normal	kg	0,100
Cheesecake variados	kg	0,100
Tortas sabores variados	Kg	0,100
Mesa de café	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Brownie de chocolate	Unid	01
Biscoito amanteigado	Unid	01
Biscoito crocante	Unid	01
Biscoito da florzinha	Unid	01
Biscoito lua de mel	Unid	01
Biscoito salgados	Unid	01
Bolo losângulo, maracujá, chocolate, laranja	Unid	01



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bebidas	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Refrigerantes de boa qualidade normais ou dietéticos.	Lts	350ml
Água mineral sem gás à vontade	Lts	400ml
Suco de frutas variadas	Lts	200ml
Serviço de Pessoal (Necessários):		
	Unidade	Quantidade
Maitre		1 maitre para acima de 150 pessoas
Garçons		1 garçon para 15 pessoas
Garçonetes		1 garçon para 15 pessoas
Copeiro		1 copeiro para 50 pessoas
Aux. De cozinha		Vai depender do evento
Tipos de toalhas		
	Unidade	Quantidade
Toalhas para mesas de convidados	Unid	15
Toalhas para buffets de almoço ou jantar	Unid	15
Toalhas para buffets de sobremesas	Und	15
Tipos de louça		
	Unidade	Quantidade
Copos para água e refrigerantes de boa qualidade	Unid	01 copo para cada convidado
Taças para vinho branco	Unid	01 taça para a cada 4 convidados
Taças para vinho tinto	Unid	01 taça para a cada 4 convidados
Taças para champagne	Unid	01 taça para a cada 4 convidados
Bandejas com toalhinhas de tecido	Unid	01 para cada garçon
Pratos e talheres para refeição	Dz	01 para cada convidado
Pratos e talheres para sobremesa	Dz	01 para cada convidado
Guardanapos de tecido	Unid	01 para cada convidado
Guardanapos de papel de boa qualidade	Unid	06 para cada convidado

COQUETEL

Tipos de salgados	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Crespinho de caranguejo	Unid	10
Filé com molho roquefort	Unid	10
Filé em croute	Unid	10
Folhadinho de lombinho	Unid	10
Folhadinho de maçã com canela	Unid	10
Mini quiche lorraine	Unid	10
Mini trufas de peru defumado	Unid	10
Pastéis: camarão, carne, queijo	Unid	10
Canapés sabores variados	Unid	10
Pastel de forno sabores variados	Unid	10
Pastel sabores variados	Unid	10
Surpresa de camarão com catupiry	Unid	10
Surpresa de provolone com bacon	Unid	10
Vol-au-vents variados	Unid	10
Rolinhas de berinjela com tomate seco	Unid	10



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rolinhos de bacalhau	Unid	10
Quadrado de frango com fondue de queijo	Unid	10
Chip de frango com fondue de queijo	Unid	10
Chip de banana com geléia de amora	Unid	10
Camarão empanado servido com molho rosé e tártaro	Unid	10
Quiche sabores variados	Unid	10
Queijo aperitivo brie com geléia de damasco	Unid	10
Rissoles variados	Unid	10
Barquete de bacalhau	Unid	10
Tapioca crocante com creme de queijo	Unid	10

Mesa de frios	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Frios defumados variados	Kg	0,030
Pastas sabores variados	Kg	0,030
Caponata de berinjela	Kg	0,030
Presunto fatiado caramelado	Kg	0,030
Peito de frango ao molho de ervas finas	Kg	0,030
Ensopado diversos sabores	Kg	0,030
Terrine de defumados e lombinho	Kg	0,030
Pernil ao molho dourado	Kg	0,030
Pães finos (leite, beterraba, centeio)	Kg	0,030
Torradas de pão integral e branco	Unid	04

Bebidas	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Gelo em cubo	Kg	0,5
Refrigerantes de boa qualidade tipo (coca cola, guaraná) normal inclusive dietético.	Lts	350g
Água mineral sem gás	Lts	400ml
Variedades de suco natural de frutas	Lts	200ml
Coquetel de frutas (com álcool e sem álcool)	Lts	200ml

Pessoal Necessário	Unidade	Quantidade
Maitre		01 para acima de 150 pessoas
Garçons		01 para 20 pessoas
Garçonetes		01 para 20 pessoas
Copeiro		Vai depender do evento
Aux. de cozinha		Vai depender do evento

Tipos de toalhas	Unidade	Quantidade
Toalhas para mesas de apoio	Und	01 toalha para a cada 50 convidados
Toalhas para buffets	Und	01 toalha para a cada 20 convidados

Tipos de louça	Unidade	Quantidade
Copos para água e refrigerantes	Unid	01 para cada convidado
Taças para champagne	Unid	01 taça para a cada 4 convidados
Taças para vinho branco	Unid	01 taça para a cada 4 convidados



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Taças para vinho tinto	Unid	01 taça para a cada 4 convidados
Bandejas com toalhinhas	Unid	01 para cada garçon
Mesas de apoio com forro e toalhas	Unid	01 toalha para a cada 20 convidados

COFFEE BREAK

Sobremesa	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Espumone variados	Kg	0,100
Mousse souffle sabores variados	Kg	0,100
Sorvete normal e light	Kg	0,100
Tortinha de limão / morango e equivalentes	Kg	0,100
Crepes doces	Unid	02
Pudim de leite	Kg	0,100
Cheesecake sabores variados	Kg	0,100
Creme de baunilha e chocolate com biscoitos de avelã e mel light	Kg	0,100
Consumês	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Legumes	Lts	100ml
Abobora	Lts	100ml
Aspargo fresco	Lts	100ml
Canja	Lts	100ml
Caldo de carne	Lts	100ml
Risoto sabores variados	Lts	100ml
Salgados de forno e fritura	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Pastéis de bacalhau, carne, queijo e frango	Unid	10
Pães de queijo	Unid	10
Canudinhos (frango, camarão e atum)	Unid	10
Tortinhas de frango	Unid	10
Kibes fritos	Unid	10
Rissoles de vatapá, frango e camarão	Unid	10
Empada de frango, camarão e bacalhau	Unid	10
Bolinha de bacalhau, frango, ou queijo	Unid	10
Filé em cubo ao molho roqueford	Unid	10
Quiche de ricota com espinafre / queijo	Unid	10
Esfirra	Unid	10
Queijo em cubo a milanesa	Unid	10
Barquetes (bacalhau/saladas)	Unid	10
Geléia de pimenta	Unid	10
Trouxinhas de carne de sol	Unid	10
Croissants recheados sabores diversos	Unid	10
Resistance quente	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Ramequim de carne de sol com mandioquinha	Kg	0,100
Crepes sabores variados	Kg	0,100
Soufle sabores variados	Kg	0,100
Escalopes de filé fatiado com molho, servido com pão de leite	Kg	0,100
Rocambole de frango com recheio light e molho de tomate	Kg	0,100
Rocambole de bacalhau	Kg	0,100
Ravioli com molhos variados	Kg	0,100
Penne com molhos variados	Kg	0,100
Penne ao pesto com amêndoas	Kg	0,100



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rondelli com molhos variados	Kg	0,100
Mini sanduiche de pão integral	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Frango defumado	Unid	1
Atum	Unid	1
Ricota	Unid	1
Ricota com espinafre	Unid	1
Tomate seco	Unid	1
Mini beirutes	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Rosbife com requeijão	Unid	1
Peru defumado com queijo frescal	Unid	1
Lagarto com molho de iogurte	Unid	1
Queijo cheddar com peito de peru	Unid	1
Petit fours	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Bolos variados sem glúten ou sem lactose	Kg	0,060
Brownies	Kg	0,060
Quadrinhos de bolo sabores variados	Kg	0,060
Bolo losango sabores variados	Kg	0,060
Outros	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Salada de frutas variadas	Kg	0,080
Frutas fatiadas	Kg	0,080
Cesta de torradas	Unid	04
Pasta (ervas finas, tomate seco, alho e beringela	Kg	0,030
Biscoitos doce e fino (amanteigados, petit-fours e outros)	Kg	0,020
Mini tapiocas	Unid	01
Mini sanduiches	Unid	01
Manteiga	Kg	0,005
Mini hot-dog com molho de salsicha, batata palha e queijo relado à parte.	Unid	01
Bebidas	Unidade	Quantidade (por pessoa)
Gelo em cubos	Kg	0,50
Água mineral	Lts	400ml
Água quente	Lts	250ml
Água de coco	Lts	350ml
Açúcar e adoçante	sachês	Quantidade de acordo com a necessidade
Café	Lts	30ml
Chá quente (sachês) camomila, erva-doce, capim santo	sachês	Quantidade de acordo com a necessidade
Chocolate quente	Lts	80ml
Refrigerantes de boa qualidade normal ou dietético.	Lts	350ml
Suco variados de frutas	Lts	200ml



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n. 30/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representant e legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc.)

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 30/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME : CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL
NACIONALIDADE : Brasileira
ESTADO CIVIL : Casada
PROFISSÃO : REPRESENTANTE COMERCIAL
RG : 94008029391 SSPDC/CE
CPF : 765.386.723-53
DOMICÍLIO : Rua G, nº 660, Parque Montenegro II – José Walter
CIDADE : Fortaleza
UF : CE
FONE : (85) 3473-7442
CELULAR :
E-MAIL : multieventosce@hotmail.com; multieventosce@gmail.com